



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 135

Em 06 / 01 / 2023

Alzina

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 02 de janeiro de 2023

Ofício nº 47/2023/SG

Exmº. Sr.

José Márcio (Zé Márcio Garotinho)
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 – Juiz de Fora – MG

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo – Mensagem nº 4540/2022

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 180** que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências”.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.01.05 16:35:15
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 180, de 29 de dezembro de 2022.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4540/2022.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT), devido aos servidores efetivos, independentemente de seu regime de trabalho, e aos servidores contratados temporariamente, integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior das áreas: Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Biólogo, Geólogo, Geógrafo e Analista Ambiental das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, no valor atualizado de R\$931,26 (novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) mensais, reajustável, anualmente, no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais no momento da revisão geral anual."

Art. 2º O **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) de que trata o artigo anterior, será concedido exclusivamente aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior: Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Biólogo, Geólogo, Geógrafo e Analista Ambiental das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, desde que comprovem, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização da Anotação de Responsabilidade Técnica por desempenho de cargo ou função junto ao Conselho de Regulamentação Profissional respectivo."

Art. 3º Ficam incluídos na Lei Complementar nº 8, de 2014, os arts 1º-A e 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Farão jus ao Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) de que trata esta Lei Complementar, no valor de R\$ 465,63 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), os servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Médio: Edificações, Estradas, Mecânica, Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica, Agricultura, Desenho, Segurança no Trabalho e Transporte e Trânsito das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, devendo o ADRT ser reajustado, anualmente, no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais no momento da revisão geral anual."

Art. 2º-A O Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) de que trata o art. 1º-A será concedido exclusivamente aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Médio: Edificações, Estradas, Mecânica, Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica, Agricultura, Desenho, Segurança no Trabalho e Transporte e Trânsito das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, desde que comprovem a realização da Anotação de Responsabilidade Técnica por desempenho de cargo ou função junto ao Conselho de Regulamentação Profissional respectivo."

Art. 4º Os Técnicos de Nível Superior - Biólogos, Técnicos de Nível Superior - Analista Ambiental - Biólogos e os Técnicos de Nível Médio: Edificações, Estradas, Mecânica, Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica, Agricultura, Desenho, Segurança no Trabalho e Transporte e Trânsito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei



Complementar, para comprovar a realização da Anotação de Responsabilidade Técnica por desempenho de cargo ou função junto ao Conselho de Regulamentação Profissional respectivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra vigor em 1º de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19DF-3DAF-4497-1D80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 29/12/2022 18:12:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 29/12/2022 18:28:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/19DF-3DAF-4497-1D80>